

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SEDUR Nº: 01/2020.

LICITAÇÃO Nº 02/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, designada pela Portaria Nº 434/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de SISTEMA ELETRÔNICO, licitação na modalidade **PREGÃO, Tipo MAIOR LANCE OU OFERTA**, regime de execução de empreitada por Preço Global, autorizada no **Processo Nº 54.034/2019-SEDUR**, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo **Parecer Jurídico Nº11/2020 da RPGMS/SEDUR**.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal Nº 6.148/02, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Federal Complementar Nº 123/2006, Decretos Municipais Nºs 13.724/02, 15.611/05 (alterado pelo Dec. 20.200/2009), 15.814/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 na sua atual redação, Lei Federal Nº 9.636/98 e Lei Municipal Nº 4.484/92, no que couber.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3. OBJETO

3.1 O presente tem como objeto a concessão de uso de área de domínio público de 3.844,45 m² localizado na Praça Luiz Sande, no bairro de Ondina, para exploração de camarote, arquibancada, palco ou similares durante os períodos de Carnaval de 2021 a 2025 no Município de Salvador/Ba, solicitação no **Processo Administrativo Nº: 54.034 /2019-SEDUR**.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 04/02/2020 às 09:30 horas.

4.2 Abertura das propostas: 05/02/2020, às 09:30 horas.

4.3 Início da sessão de disputa de preços: 05/02/2020, às 10:30 horas.

4.4 O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: licitacao.sucom@salvador.ba.gov.br, copelsedur@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente nos sítios eletrônicos www.compras.salvador.ba.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Não haverá disponibilização de recursos públicos na presente licitação.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

6.2.2 Estejam sob falência, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto no caso de recuperação judicial homologada pelo juízo;

6.2.3 Reunidos sob a forma de consórcio;

6.2.4 Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.5 Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitacoes-e do Banco do Brasil S/A**.

7.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 A chave de identificação e a senha terão **validade de 01 (um) ano** e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso identificado**".

8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

- 8.3 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do Pregão – da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 8.5 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9 PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 4 deste Edital.

9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.5 A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global o por lote único, expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais (unitário e total).

9.6 É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.

9.7 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.8 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.9 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

9.10 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.11 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.12 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.13 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.15A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.16 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.17 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.18 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.19 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

9.20 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento **por meio eletrônico**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**.

9.21 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

**A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO- SEDUR
Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL Av. Antônio Carlos
Magalhães, nº 3244, Edf. Thomé de Souza, Caminho das Árvores,
Salvador/BA – CEP 41.820-000 Pregão Eletrônico Nº 01/2020**

10 PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta escrita deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, redigida por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.1.1 Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;

10.2 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços os dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.

10.3 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste edital.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN DE Nº 1.751/2014.
- c) Regularidade com a Fazendas Estadual da sede da licitante.
- d) Regularidade com a Fazendas Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF.
- f) Prova de inexistente de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhistas. (Lei Nº 12.440/11);
 - b) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

11.2.3 Qualificação Técnica

A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) A empresa licitante deverá apresentar comprovação de possuir Registro ou Inscrição em Conselho de Classe pertinente com a atividade desempenhada. O Registro apresentado deve estar atualizado e com todas as obrigações devidas.

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, A empresa contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Falência.
- b) A certidão valerá pelo o prazo que lhes seja próprio; inexistindo esse prazo, reputar-se-á válida por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12 OUTROS DOCUMENTOS

12.1 Os documentos a seguir mencionados, deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para o Pregoeiro conforme dispõem o subitem 9.22 deste Edital.

- a) Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII DO ART. 7º DA CF; , na forma do **Anexo II**;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, na forma do **Anexo IV**;
- c) Termo de Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa (ME e EPP), na forma do **Anexo V**, se for o caso;
- d) Declaração de elaboração independente de proposta. (**Anexo VI**)
- e) Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento. (**Anexo VIII**)
- f) Declaração de Responsabilidade de Relocação de Permissionários (**Anexo IX**)

13 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 A classificação das propostas será por ordem decrescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este edital e ofertar o maior valor global, observadas as condições definidas neste Edital.

13.2 Se a proposta de maior lance ou oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital.

13.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

13.4.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.5 Para efeito do disposto no item 13.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior a primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

13.5.2 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.2 deste edital, na ordem classificatória.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver Recurso.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da Adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver Recurso, pela própria autoridade competente.

15 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

- 15.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 15.2 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 15.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
- 15.3.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor Recurso naquele momento.
- 15.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.3 fará deserto o Recurso.
- 15.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.**
- 15.4 Não será concedido prazo para Recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o Recurso pelo proponente.
- 15.5 O (s) recurso (s) contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 15.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7 Os Recursos e Contra-Razões de Recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 15.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 15.9 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Pregão, localizada na COPEL/Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, sito na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Edifício Empresarial Thomé de Souza, nº 3244, 19º andar, Salvador/BA.

16 CONTRATAÇÃO

16.1 Este edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, são partes integrantes do contrato, independentemente de transcrição.

16.2 O prazo da contratação será de **05 (Cinco) anos**, podendo ser prorrogado por mais **05 (Cinco) anos**, se atendidos os interesses da Administração, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.3 A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

16.4 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

16.5 No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa.

16.6 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

17. PAGAMENTO

17.1 O pagamento, a ser efetuado pelo licitante vencedor, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato junto à Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, através de emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal específico.

17.2 O pagamento será em parcela única, não permitido parcelamento, que corresponderá ao valor da concessão pelo uso da área de domínio público pelo período total dos 05 (cinco) anos do Contrato, e abrangerá o direito de utilização da área pelos períodos de Carnaval dos anos de 2021 a 2025.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, naquilo em que se aplicar:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

18.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

18.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

18.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

18.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

- 18.1.6. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) anos.
- 18.1.7. Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 18.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 18.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 18.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 18.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da CPL.
- 18.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 18.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 18.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 18.9 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores eventuais subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta disposição, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1 “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.2 “Prática fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.3 “Prática colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.4 “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua prioridade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.1.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23 deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo poderá impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/1993.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. XXX 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

21. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

21.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

22.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

22.3 O valor total estimado para a presente concessão é de **R\$ 4.795.566,93 (Quatro milhões setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)** .

22.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

22.8 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e Imail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

22.9 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

22.10 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23 ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – CARTA DE OFERTA;**
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;**
- ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS ÁREAS OBJETO DA CONCORRÊNCIA**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME E EPP - (MODELO);**
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**
- ANEXO VII - ATESTADO DE VISTORIA;**
- ANEXO VIII - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;**
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE RELOCAÇÃO DE PERMISIONÁRIOS**
- ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO - (MODELO);**
- ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA;**

Salvador, 20 de Janeiro de 2020.

Pleliane Espinhara de Almeida
Presidente/ COPEL

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
LICITAÇÃO Nº 02/2020**

ANEXO I - EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

VALOR TOTAL R\$ (EM ALGARISMOS) (POR ESCRITO), DA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO DE **3.844,45 M²** LOCALIZADO NA **PRAÇA LUIZ SANDE, NO BAIRRO DE ONDINA**, PARA EXPLORAÇÃO DE CAMAROTE, ARQUIBANCADA, PALCO OU SIMILARES DURANTE OS PERÍODOS DE **CARNAVAL DE 2021 A 2025** NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

Prazo de Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Salvador ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
LICITAÇÃO Nº 02/2020**

ANEXO II - EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa)

_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos
para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como
não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega
menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de _____.

(NOME E Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

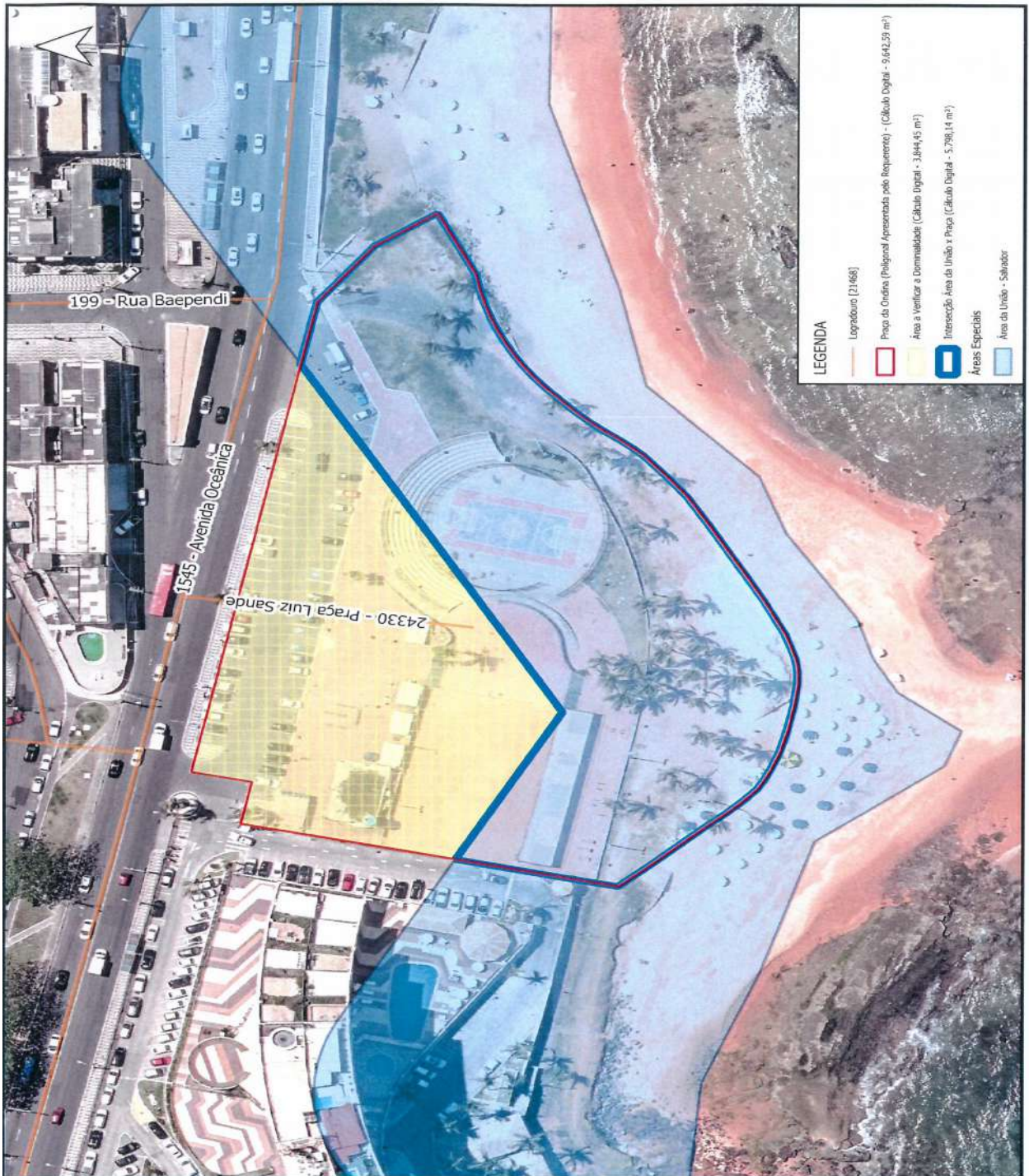
LICITAÇÃO Nº 02/2020

ANEXO III - EDITAL

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

1. Área de domínio Público de **3.844,45 m² (Três mil, oitocentos e quarenta e quatro e quarenta e cinco) Metros Quadrados**, localizado na **Praça Luiz Sande**, no **Bairro de Ondina**, para exploração de Camarote, Arquibancada, Palco ou Similares durante os períodos de **Carnaval de 2021 a 2025** no Município de Salvador/Ba.

2. Mapas, Plantas e coordenadas geográficas:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

FONTE:
Ortofoto 2016-2017
Projeção: UTM - SIRGAS 2000, 24S
Escala: 1:1000

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
LICITAÇÃO Nº 02/2020**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
LICITAÇÃO Nº 02/2020

ANEXO V

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____

Ao

Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL
(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

OBS:

A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020 LICITAÇÃO Nº 02/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
LICITAÇÃO Nº 02/2020

ANEXO VII - EDITAL

ATESTADO DE VISTORIA

CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE CAMAROTE OU SIMILAR E ARQUIBANCADA, DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESCOS.

ATESTAMOS, QUE O SR. (A),(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE),(QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA),(NOME DA EMPRESA), DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO COM PROCURAÇÃO, (PÚBLICA OU PARTICULAR), VISTORIOU A ÁREA OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, CONSTANTE NO **ANEXO III** DO MESMO, TENDO SIDO DIRIMIDAS TODAS AS DÚVIDAS QUANTO À ESTRUTURA, AS INSTALAÇÕES, OS ACESSOS E OS PRAZOS.

SALVADOR, ____ DE _____ DE 2020.

.....
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

.....
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS. EM CASO DO LICITANTE OPTAR POR NÃO COMPARECER AO LOCAL DA CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO, ESTE DEVERÁ PREENCHER A DECLARAÇÃO ABAIXO:

ATESTAMOS QUE OPTAMOS POR NÃO COMPARECER AO LOCAL REFERENTE A ÁREA DA CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO, PARA TOMAR CONHECIMENTOS DAS CONDIÇÕES DESTES. SENDO QUE NÃO NOS SERÁ PERMITIDO ALEGAR POSTERIORMENTE DESCONHECIMENTO DE FATOS EVIDENTES À ÉPOCA DA LICITAÇÃO PARA SOLICITAR QUALQUER ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
LICITAÇÃO Nº 02/2020**

ANEXO VIII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
LICITAÇÃO Nº 02/2020**

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE RELOCAÇÃO DE
PERMISSIONÁRIOS**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, se responsabilizará pela relocação, às suas expensas, durante o período de utilização, de qualquer permissionário instalado na área objeto da concessão, ficando responsável por montagem de estrutura provisória adequada em outro local, previamente definido e de comum acordo com o(s) Permissionário(s), devendo, após o término de utilização do espaço objeto desta licitação, transferir de volta o(s) Permissionário(s) ao local anteriormente ocupado.

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
LICITAÇÃO Nº 02/2020

ANEXO X - EDITAL

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ____/2020

O MUNICÍPIO DO SALVADOR através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR, com sede na, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º/000...-....., neste ato representado pelo Sr. Secretário, _____, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi AUTORIZADA mediante ato homologatório às fls. do **Processo Administrativo nº 54.034/2019**, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º Federal nº 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- a) ANEXO I - Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA em.... /..... /2020;
- b) ANEXO II – Termo de Referência e anexos licitados através da Pregão Eletrônico nº 01/2020 de/...../2020. Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA em ...//2020;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso e fruição de áreas públicas de propriedade do Município de Salvador, com estipulação O presente termo tem como objeto a concessão de uso de área de domínio público de 3.844,45 m² localizado na Praça Luiz Sande, no bairro de Ondina, para exploração de camarote, arquibancada, palco ou similares durante os períodos de **Carnaval de 2021 a 2025 no Município de Salvador/Ba.**

§ 1º - A cessão total ou parcial do objeto da concessão somente poderá ocorrer mediante expressa anuência do Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL , PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DA CONCESSÃO

2.1. Local: A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a **3.844,45 m² localizado na Praça Luiz Sande, no bairro de Ondina.**

2.2. Prazo de utilização da área: **06 (seis) dias**, correspondente ao período de cada Carnaval, cabendo a ocupação da área pelos períodos anteriores e posteriores para montagem e desmontagem das estruturas do camarote, arquibancada, palco ou similar, atendendo-se aos prazos concedidos pela legislação municipal, a ser acompanhado pelo Órgão Municipal competente.

2.3. Prazo da concessão: A concessão terá o prazo de **05 (cinco) anos**, prorrogável pelo mesmo período, por conveniência do Poder Público Municipal Concedente, após manifestação de interesse do Concessionário, e englobará os períodos de **Carnaval de 2021 a 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço fixado para esta concessão é de **R\$** (.....), a ser pago conforme a Cláusula Quarta abaixo.

Parágrafo único: Todos os custos necessários à montagem e desmontagem das estruturas necessárias ao cumprimento do objeto da concessão, bem assim para a construção das benfeitorias permanentes e temporárias, são de obrigação da Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor deverá ser pago à Concedente da seguinte forma:

4.1. O pagamento, a ser efetuado pelo licitante vencedor, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato junto à Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, através de emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal específico.

4.1.1.O pagamento será em parcela única, não permitido parcelamento, que corresponderá ao valor da concessão pelo uso da área de domínio público pelo período total dos 05 (cinco) anos do Contrato, e abrangerá o direito de utilização da área pelos períodos de Carnaval dos anos de 2021 a 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A empresa Concessionária ficará obrigada a:

- a) Manter durante toda a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros, na utilização da área objeto da presente concessão de direito de uso;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes necessárias à utilização da área objeto da presente concessão de direito de uso;
- d) Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a utilização da área objeto da concessão, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município do Salvador;
- e) Assumir, por sua exclusiva conta todos os custos e encargos resultantes da utilização da área objeto da concessão, inclusive incidentes que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- f) Comparecer, quando requisitado, na sede da Concedente;
- g) Relocar, às suas custas, durante o período de utilização, qualquer permissionário instalado na área objeto da concessão, ficando responsável por montagem de estrutura provisória adequada em outro local, previamente definido e de comum acordo com o(s) Permissionário(s), devendo, após o término de utilização do espaço objeto desta licitação, transferir de volta o(s) Permissionário(s) ao local anteriormente ocupado.
- h) Atender a finalidade pretendida com a concessão de uso, qual seja a exploração de camarote, arquibancada, palco ou similares durante períodos de carnaval;
- i) responsabilizar-se pela obtenção de licenças para o exercício da finalidade da concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se obriga a:

6.1. Ceder área pública, medindo **3.844,45 m²(três mil e oitocentos e quarenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados)**, localizada na **Praça Luiz Sande, no Bairro de Ondina, nesta Capital**, descrita e individualizada no Anexo III do Edital, para exploração de camarotes e/ou serviços especiais durante os festejos carnavalescos, pelo quinquênio de **2021 a 2025**.

6.2. Disponibilizar, à Concessionária, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da concessão, com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** antes do primeiro dia dos festejos carnavalescos dos anos de **2021, 2022, 2023, 2024 e 2025**;

6.3. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução da concessão, especialmente quando da instalação dos equipamentos de camarote ou similar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO COBRADO A TERCEIROS USUÁRIOS

7.1. Os preços cobrados pela Concessionária a Terceiros, pela utilização dos serviços disponibilizados pela empresa quando da exploração de camarotes e/ou serviços especiais durante os festejos carnavalescos, pelo quinquênio de **2021/2025**, serão de inteira responsabilidade da Concessionária, não cabendo à Concedente qualquer interferência.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

8.2 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

8.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal N.º 8.666/93,

Parágrafo primeiro: A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados na legislação específica.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Para concessão de uso de área de domínio público para exploração de camarote, arquibancada, palco ou similares durante períodos de Carnaval no Município de Salvador-Ba.

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato nº 040/2010, que concedeu o direito ao uso da área pública de **3.844,45 m² localizado na Praça Luiz Sande, no Bairro de Ondina**, para instalação de camarote durante os períodos de **Carnaval de 2011 a 2020** e a importância que a montagem desses espaços tem para a tradição da festa num cenário geral, o Sr. Secretário da SEDUR autorizou a celebração de processo licitatório para concessão da referida área para os períodos de **Carnaval de 2021 a 2025**.

1.2 Afiança-se que as especificações técnicas definidas para o objeto da pretensa concessão não restringem a competição.

2. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo tem como objeto a concessão de uso de área de domínio público de **3.844,45 m² localizado na Praça Luiz Sande, no Bairro de Ondina**, para exploração de camarote, arquibancada, palco ou similares durante os períodos de **Carnaval de 2021 a 2025** no Município de Salvador.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

3.1. A cidade de Salvador se configura importante polo turístico Regional e Nacional, sendo mundialmente conhecida não apenas por sua beleza natural, mas também por suas festas populares, em especial o Carnaval, sendo o carnaval de Salvador a maior festa popular no mundo.

a) Além da importância cultural da mencionada festa, destaca-se o relevante impacto econômico do Carnaval para o município de Salvador. Ele beneficia diversos segmentos da cadeia produtiva, como hotelaria (ocupação de 97%), restaurantes e bares¹, garantindo aquecimento da economia e geração de empregos, sem mencionar que os investimentos feitos garantem que a indústria do Carnaval se movimente durante o ano todo.

1

b) Durante as festas de Carnaval são montados palcos, arquibancadas e camarotes para atender aos foliões, proporcionando conforto, segurança, diversão, alimentação e demais serviços. Destaca-se que a avaliação desses espaços, inclusive, foi positiva, segundo última pesquisa realizada em 2019, com aprovação de 93,8% dos pesquisados.

c) Estas estruturas são montadas, após devidas licenças dos Órgãos Municipais, em espaços públicos e particulares.

d) Para utilização de áreas públicas, sejam elas bens patrimoniais do Município, ou bens de domínio público, necessário que o interessado possua o direito de uso, que será necessariamente concedido através de processo licitatório para concessão da respectiva área, sempre mediante pagamento de preço público para sua utilização.

e) O Decreto nº 20.462/2009, de 18/12/2009, que dispõe sobre a realização de processo licitatório com vistas à cessão de uso de espaço público destinado à instalação de camarote, praticável, arquibancada, palcos e similares, no seu art. 1º autoriza a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, a promover o processo licitatório com vistas à cessão de uso de espaço público destinado à instalação de camarotes, arquibancadas, palcos e similares.

f) Tendo em vista que a SUCOM foi extinta e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR foi criada e ficou como sucessora da SUCOM nas suas competências e atribuições, esta autoriza, prevista acima, passou para a SEDUR.

g) Atualmente a área de uso de domínio público, cuja concessão do direito de uso pra instalação de camarotes, arquibancadas, palcos e similares será objeto de licitação para os períodos de **Carnaval de 2021 a 2025**, está sob concessão através do Contrato nº 040/2010, cuja vigência irá se expirar em **10/07/2020**.

h) Dessa forma, a fim de possibilitar ao mercado de entretenimento, responsável pelos empreendimentos carnavalescos no Município de Salvador, a possibilidade de planejamento de longo prazo visando a organização, divulgação, captação de recursos financeiros, celebração de parcerias empresariais e contratações artísticas, para que se mantenha satisfatória a avaliação dos usuários dos espaços aos quais se destinam, se mostrou conveniente o lançamento de processo licitatório para concessão do direito de uso da área objeto desta licitação para instalação de camarotes, arquibancadas, palcos e similares para os períodos de **Carnaval de 2021 a 2025**.

4. DO LOCAL, PRAZO DE UTILIZAÇÃO E PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. Local: A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a **3.844,45 m² localizado na Praça Luiz Sande, no bairro de Ondina**.

4.2. Prazo de utilização da área: **06 (seis) dias**, correspondente ao período de cada Carnaval, cabendo a ocupação da área pelos períodos anteriores e posteriores para montagem e

desmontagem das estruturas do camarote, arquibancada, palco ou similar, atendendo-se aos prazos concedidos pela legislação municipal, a ser acompanhado pelo Órgão Municipal competente.

4.3. Prazo da concessão: A concessão terá o prazo de **05 (cinco) anos**, prorrogável pelo mesmo período, por conveniência do Poder Público Municipal Concedente, após manifestação de interesse do Concessionário, e englobará os períodos de **Carnaval de 2021 a 2025**.

5. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

5.1. A licitante deverá apresentar comprovação de possuir Registro ou Inscrição em Conselho de Classe pertinente com a atividade desempenhada. O registro apresentado deve estar atualizado e com todas as obrigações devidas quitadas.

6. CAPACITAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE

6.1. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A empresa Concessionária ficará obrigada a:

- a) Manter durante toda a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros, na utilização da área objeto da presente concessão de direito de uso;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes necessárias à utilização da área objeto da presente concessão de direito de uso;
- d) Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a utilização da área objeto da concessão, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município do Salvador;
- e) Assumir, por sua exclusiva conta todos os custos e encargos resultantes da utilização da área objeto da concessão, inclusive incidentes que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- f) Comparecer, quando requisitado, na sede da Concedente;
- g) Relocar, às suas custas, durante o período de utilização, qualquer permissionário instalado na área objeto da concessão, ficando responsável por montagem de estrutura provisória adequada em outro local, previamente definido e de comum acordo com o(s)

Permissionário(s), devendo, após o término de utilização do espaço objeto desta licitação, transferir de volta o(s) Permissionário(s) ao local anteriormente ocupado.

h) Atender a finalidade pretendida com a concessão de uso, qual seja a exploração de camarote, arquibancada, palco ou similares durante períodos de carnaval;

i) responsabilizar-se pela obtenção de licenças para o exercício da finalidade da concessão de uso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se obriga a:

8.1. Ceder área pública, medindo **3.844,45 m²(três mil e oitocentos e quarenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados)**, localizada na **Praça Luiz Sande, no Bairro de Ondina, nesta Capital**, descrita e individualizada no Anexo III do Edital, para exploração de camarotes e/ou serviços especiais durante os festejos carnavalescos, pelo quinquênio de **2021 a 2025**.

8.2. Disponibilizar, à Concessionária, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da concessão, com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** antes do primeiro dia dos festejos carnavalescos dos anos de **2021, 2022, 2023, 2024 e 2025**;

3.3. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução da concessão, especialmente quando da instalação dos equipamentos de camarote ou similar.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DA ÁREA

9.1. O pagamento, a ser efetuado pelo licitante vencedor, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato junto à Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, através de emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal específico.

9.1.1.O pagamento será em parcela única, não permitido parcelamento, que corresponderá ao valor da concessão pelo uso da área de domínio público pelo período total dos 05 (cinco) anos do Contrato, e abrangerá o direito de utilização da área pelos períodos de **Carnaval dos anos de 2021 a 2025**.

10. DO VALOR DA CONCESSÃO

10.1. O valor a ser pago pela concessão será o maior valor ofertado pelos licitantes, em Concorrência Pública a ser realizada, sendo que o valor mínimo será de **R\$ 4.795.566,93 (Quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)**, calculado na forma abaixo indicada.

a) Valor do m²/dia = R\$ 41,58 (*)

Valor por dia de utilização da área = R\$ 41,58 x 3.844,45 m² = R\$ 159.852,23

Valor da utilização da área por cada período de Carnaval = R\$ 159.852,23 x 6 dias = R\$ 959.113,39

b) Valor total mínimo da concessão = **R\$ 4.795.566,93 (Quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)**

c) (*) O valor do m²/dia corresponde ao Preço Público indicado pelo código 03.11.10 na Tabela n° 03 (Preço pelo uso de bens de domínio público) constante do Decreto n° 25.747/2014 (publicado no DOM de 23/12/2014), com a alteração constante no Anexo Único do Decreto n° 32.101/2020 (publicado no DOM de 10/01/2020).

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão deste contrato será exercida Coordenadoria Administrativa, através do Setor de Contratos, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A concessão terá o prazo de **05 (cinco) anos**, prorrogável pelo mesmo período, por conveniência do Poder Público Municipal Concedente, após manifestação de interesse do Concessionário, e englobará os períodos de **Carnaval de 2021 a 2025**.

12.2. No caso de prorrogação do contrato por novo período, deverá ser realizado novo pagamento, em parcela única, do valor da concessão, devidamente atualizado monetariamente pelo índice utilizado pelo Município de Salvador para atualização de suas taxas e Preços Públicos, e publicados anualmente através de Decretos específicos.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. As Propostas deverão ser apresentadas constando valor global único para o prazo total de vigência do Contrato.

14. ANEXOS

14.1 Afiança-se que as especificações técnicas fornecidas são suficientes para elaboração das propostas pelos interessados em contratar com a Administração.